

PROJETO DE LEI Nº 097/2020

PODER LEGISLATIVO

“PROIBE A MONOCULTURADO EUCALÍPTO NO ENTORNO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, ESTABELECE LIMITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Carlos Alberto Gomes Alves no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibido a monocultura do eucalipto no entorno do município de São Mateus, tendo como base a sede da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves no entorno estabelecido de 12 km (doze quilômetros).

Art. 2º. Fica estabelecido que os plantios já existentes antes da vigência desta lei terão seu cultivo findo quando da data da sua colheita, que se dá após o ciclo de 07 (sete) anos de sua plantação, quando o mesmo é cortado, descascado e transportado para seu destino final.

Parágrafo Único – Não será permitido o replantio do eucalipto no caso de estar a presente área de terra dentro dos perímetros estabelecidos no caput do art. 1º.

Art. 3º. No caso de descumprimentoda presente lei, será aplicado a penalidade de multa, na ordem de 1.000 (um mil) UFSM, que será destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para campanhas educacionais de conscientização da importância da preservação do meio ambiente quando em comemoração ao dia 05 de junho, data destinada ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta lei deverá ser regulamentada pela Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PL N° 096/2020:

O projeto de Lei visa estabelecer limites para o cultivo da monocultura de eucalipto em São Mateus, tendo como base a sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Jones dos Santos Neves no entorno de 12 km (doze quilômetros), resguardando as plantações já existentes até que se dê a sua colheita.

Para tanto se faz necessário registrar que tal projeto tem a pretensão de resguardar o município, quanto a sua expansão de áreas industriais e urbanas, visando assim novas geração de empregos e condições de moradias pros munícipes de forma geral, além da preservação das nascentes naturais existentes no perímetro estabelecidos.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto deve prosperar, uma vez que a matéria é totalmente constitucional e ampara o município como um todo, pois é notável que nossa cidade tende a crescer e com o seu crescimento é persistente a preocupação desta Casa de Leis, uma vez que não podemos cercear o nosso município de novas instalações de indústrias e criação de novos bairros, em virtude de plantios de eucaliptos que já é mais do que constatado que esse monocultura é maléfica para a terra e para o meio ambiente, uma vez que essa cultura trás consigo o esgotamento hídrico das regiões onde são cultivados.

Assim sendo, conclamo os Dignos Pares a se posicionarem favoráveis ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES

Vereador